

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda MODIFICATIVA ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVAS Nº _____

Modifica-se o Art. 12 do PL 5807/13, que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 12. O instrumento de convocação da chamada pública conterá informações a respeito da localização e das características da área a ser concedida, a minuta do contrato de concessão, os critérios de valor de investimento e volume de trabalho no julgamento da proposta e os requisitos necessários para manifestação de interesse.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar o início do processo de chamada pública, que será aberto em prazo máximo de 15 dias da solicitação do interessado, sendo-lhe assegurada preferência no contrato de concessão, onde não existiam outros direitos minerários preexistentes e válidos.

(...)

Justificação

As modificações visam dar agilidade ao processo de acesso ao título mineral, e garantir que nas áreas livres que os interessados possam ser escolhidos em função dos volumes de investimentos e trabalhos que se dispõem a fazer. Também queremos proteger o empreendedor, pois na medida que este solicita uma área livre (desonerada), que crie-se a concorrência mas assegure-lhe o direito de preferência se igualar a maior proposta recebida.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – Líder do PMDB

3CD51CD349

3CD51CD349